



Subsecretaria de Apoio às Comissões Assistas
Recebido em 06/12/2012 às 17h
Valéria / Mat. 46957
CONGRESSO NACIONAL

MPV 592

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 6/12/2012	proposição Medida Provisória nº 592 / 2012
autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 50-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, inserido pelo art. 2º da Medida Provisória 592, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 50-B. As receitas de que tratam os arts. 48, 48-A, 49, 49-A e 50 desta lei, e o artigo 42-B da Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010, serão destinadas aos entes federados previstos nestes artigos, para aplicação exclusiva e direta na manutenção e desenvolvimento da educação pública, em acréscimo ao mínimo constitucionalmente obrigatório, sendo obrigatória a execução destes recursos durante o ano."

Justificação

Membros do governo têm anunciado que a presente Medida Provisória garante 100% dos royalties do petróleo para a educação. Porém, estes 100% somente se aplicam às futuras concessões de poços de petróleo, ou seja, serão necessárias mais rodadas de leilões de poços de petróleo – leilões estes rechaçados pelos sindicatos e entidades ligadas aos trabalhadores da Petrobrás - para que a educação receba recursos.

No caso do Pré-sal, a Medida Provisória silencia sobre a destinação de 78% dos royalties, distribuídos aos estados e municípios. Os 22% restantes, destinados à União, são direcionados ao "Fundo Social", que não destinará seus recursos às áreas sociais, mas sim a aplicações financeiras no exterior. Apenas o rendimento de tais aplicações é que iria para as áreas sociais, sendo 50% para educação. Se é que haverá rendimento, dado que a crise global reduziu drasticamente as taxas de juros internacionais, e ainda abarrotou o mercado financeiro de ativos podres, que podem ser adquiridos pelo "Fundo Social".

Portanto, a emenda determina que serão destinados diretamente para a educação pública os royalties relativos ao Pré-sal e às concessões atuais, e obriga a execução destes recursos durante o ano, dado que o governo federal tem contingenciado sistematicamente os royalties, e nos anos posteriores os destina para o pagamento da dívida pública, desrespeitando a destinação legal destes valores.

PARLAMENTAR